



Avaliação do Desempenho Docente

***Equipa de Gestão, Avaliação e Formação
Direção de Serviços de Gestão dos
Recursos Humanos e Formação***



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Direção – Geral da
Administração Escolar

Agenda

1. Preparação do processo de avaliação
2. Implementação do processo de avaliação
3. Análise e harmonização das propostas de avaliação
4. Garantias dos avaliados
5. Formação





1. Preparação do Processo de Avaliação do Desempenho

Periodicidade da ADD

01.

Avaliação interna

- Uma única vez no escalão.
- Concluída no ano escolar anterior ao final do ciclo avaliativo (progressão).



02.

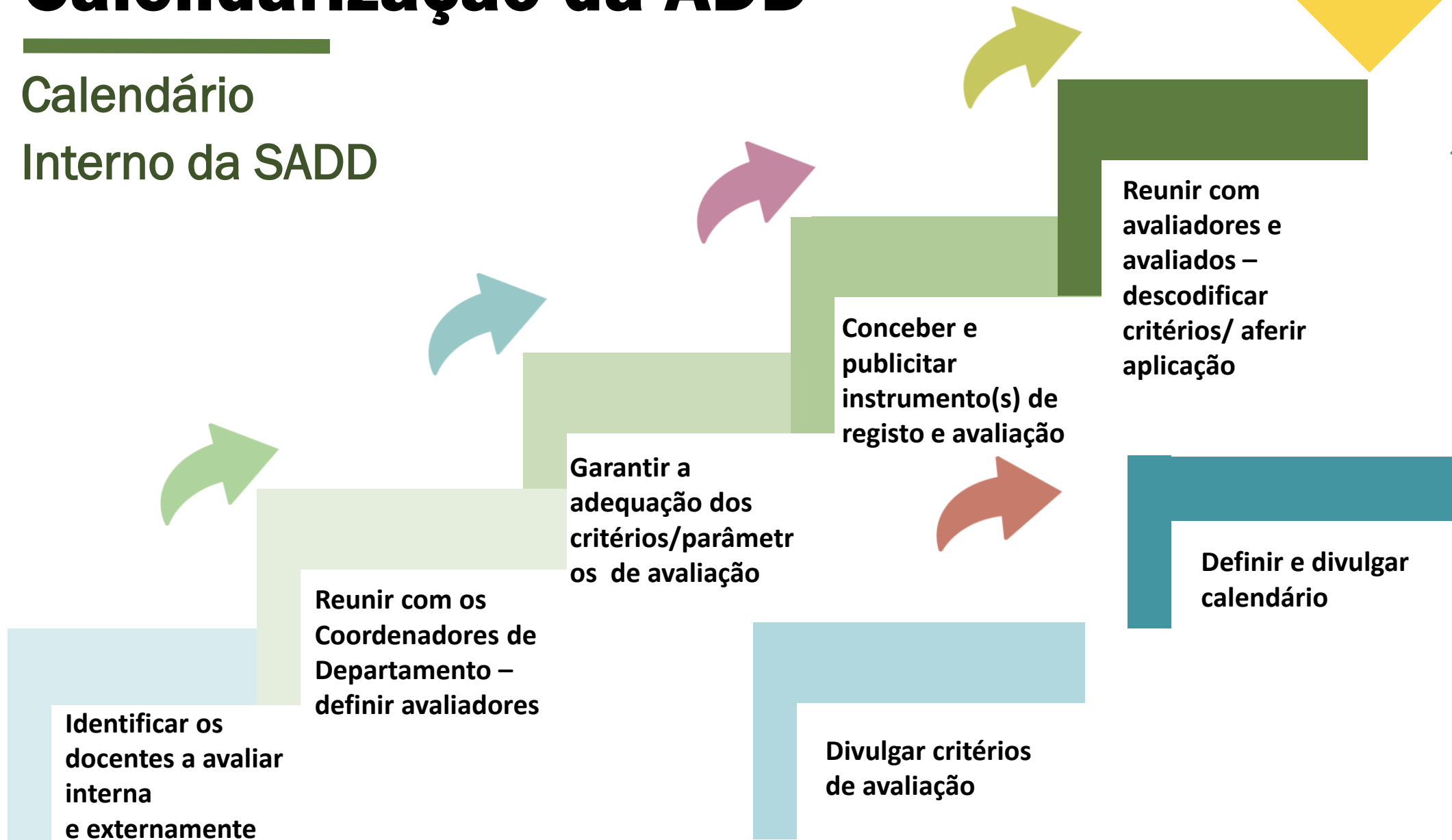
Avaliação externa

- Num dos dois últimos anos anteriores ao da progressão (2.º ou 3.º ano de permanência no escalão) – n.º 4 do artigo 18.º do DR 26/2012.
- **Requerimento** obrigatório apenas para os escalões/situações em que a observação de aulas não é um requisito obrigatório.
- Nada obsta a que se solicite aos docentes de 2.º e 4.º escalão que colaborem com o diretor na identificação desta necessidade.
- Docentes que **requerem observação de aulas e desistem por motivos injustificados** – não podem ter menção superior a Bom (n.º 5 do artigo 10.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro).

Calendarização da ADD

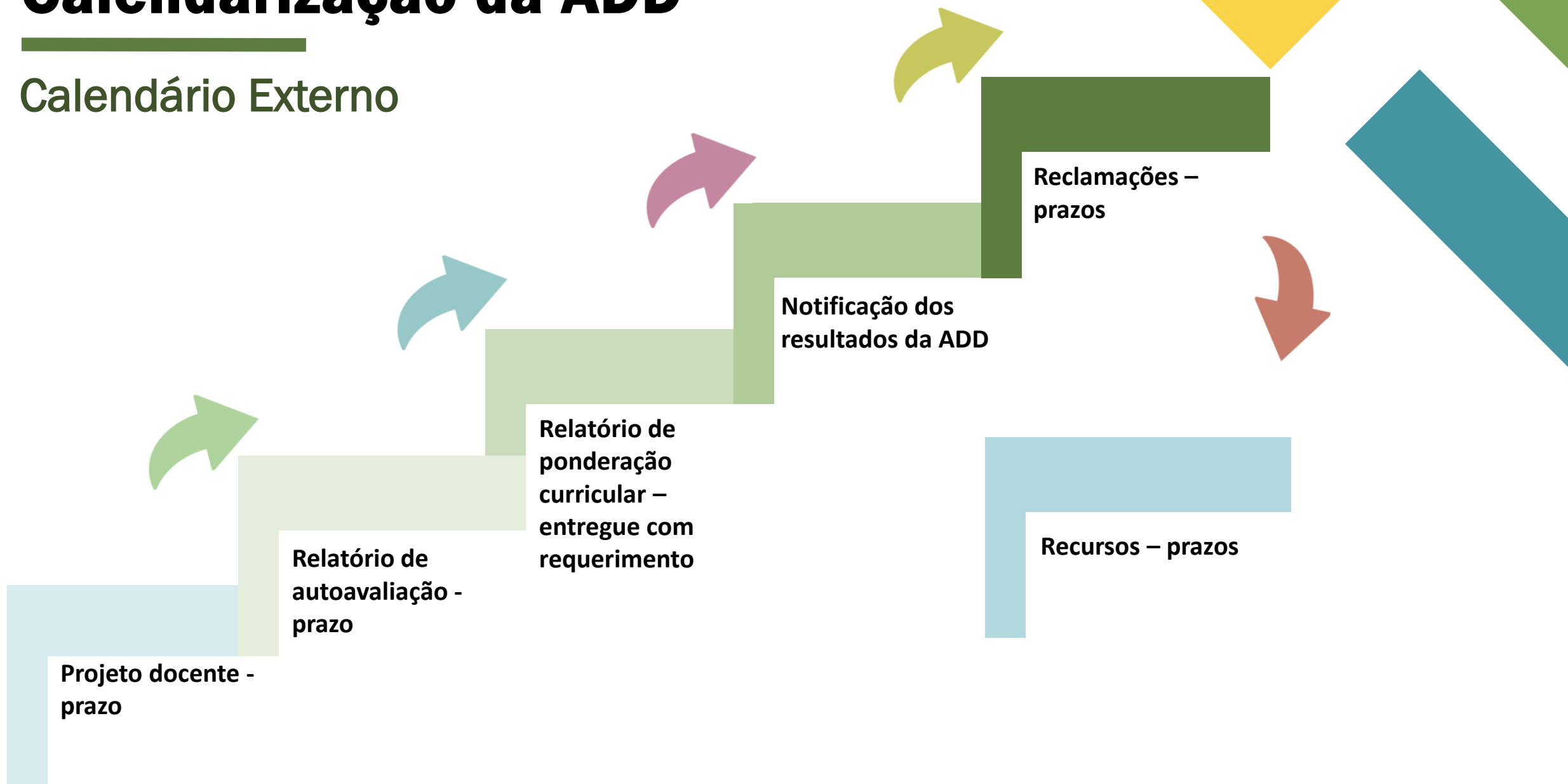
Calendário

Interno da SADD



Calendarização da ADD

Calendário Externo



Pârametros e critérios de avaliação

Parâmetros de avaliação

- Aprovados pelo Conselho Pedagógico, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do DR 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Em cada dimensão, define-se o que vai ser avaliado.

Fonte para a criação de parâmetros e critérios:

Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário

Dec.-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto

Perfis específicos de desempenho profissional do educador de infância e do professor do 1.º ciclo do ensino básico

Dec.-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto

Padrões de desempenho docente

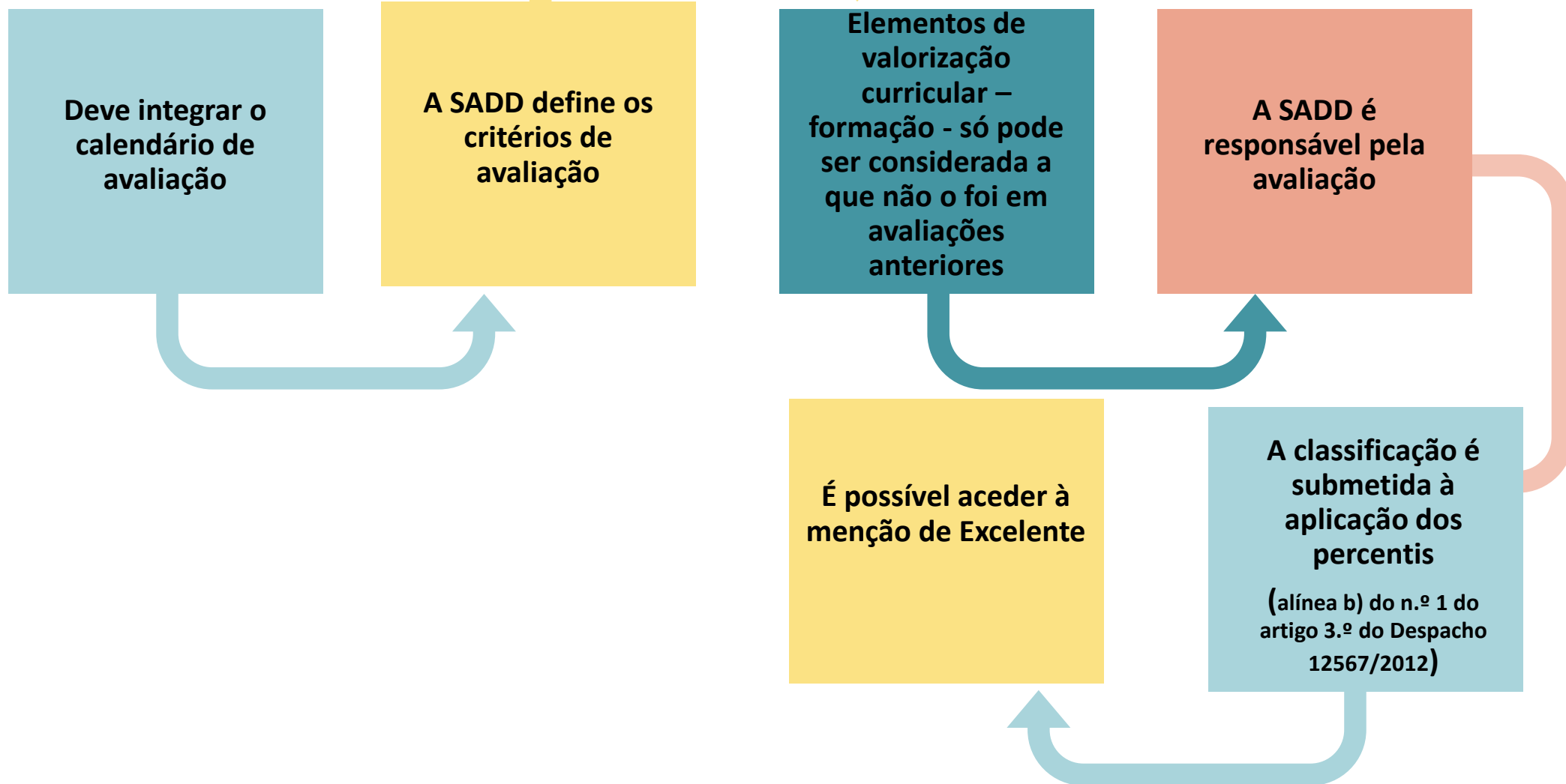
Despacho n.º 16034/2010, de 22 de outubro – revogado

Crítérios de avaliação

- Aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- Estabelecem um referencial do que se entende que deve ser a ação docente;
- Têm de ser exequíveis.

Ponderação curricular

Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto



Ponderação curricular

Quem pode ser avaliado por ponderação curricular? Docentes:

Abrangidos pelos n.ºs **6 e 7 do artigo 40.º** do ECD;

Abrangidos pela **Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro**, quando não dispõem da avaliação decorrente do regime que lhes é aplicável;

Em regime de **contrato a termo** que não tenham 180 dias de serviço letivo efetivo, cujas ausências decorram de gravidez de risco ou de licença de parentalidade, e que não tenham uma avaliação anterior para mobilizar;

Em mobilidade nos **Centros Ciência Viva** (exceção: Centro Ciência Viva do Planetário Calouste Gulbenkian, e apenas neste, por estar na dependência da Marinha Portuguesa, cuja ADD realizada pelo SIADAP, caso exista, releva para todos os efeitos previstos no ECD);

Que não tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação (ciclo avaliativo - n.º 2 e 3 do artigo 5.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro);

Ciclo avaliativo

Como calcular?

7.º escalão 1460 dias	Dias a reduzir/bonificar	
	365 dias	Mestrado
	180	Muito Bom – 6.º escalão
Dias no escalão	915 dias	
Metade do ciclo avaliativo	458 dias	

Conclusão:

Se o docente estiver:

- mais de metade de dias ao serviço pode ser avaliado nos termos do DR 26/2012;
- mais dias ausente, pode mobilizar a última ADD (n.º 6 ou 7 do artigo 40.º do ECD), ou requerer ser avaliado por ponderação curricular (n.º 9 do artigo 40.º do ECD).

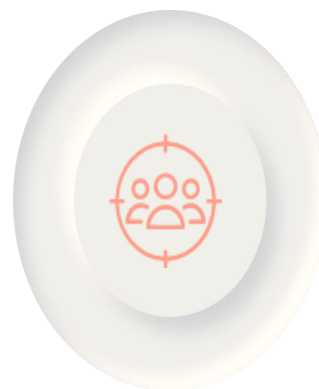
Avaliação de docentes contratados

PERIODICIDADE

- Anual

REQUISITO DE TEMPO MÍNIMO

- 180 dias – dias de contrato (inclui as interrupções letivas e as férias a que os docentes têm direito).



OBSERVAÇÃO DE AULAS

- Não pode ter lugar, para efeitos de ADD (exceto, como requisito, para efeitos de posicionamento remuneratório).

DIMENSÕES DA ADD

- Dimensão científica e pedagógica;
- Participação na escola e relação com a comunidade;
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Avaliação de docentes contratados

Escola
A

Docente 1

Contrato:
Início a
01.09.2023
Fim a
17.03.2024
198 dias de contrato

É avaliado pela
Escola A.

Escola
B+C

Docente 2

Contrato Escola B:
Início a 01.09.2023
Fim a 31.01.2024
152 dias de contrato

Contrato Escola C:
Início a 15.03.2024
Fim a 16.07.2024
123 dias de contrato

275 dias de contrato

É avaliado na Escola C,
recolhidos os elementos
avaliativos da escola B.

Escola
D+E

Docente 3

Contrato Escola D:
Início a 01.09.2023
Fim a 31.03.2024
212 dias de contrato

Contrato Escola E:
Início a 01.05.2024
Fim a 31.08.2024
122 dias de contrato

334 dias de contrato

É avaliado na Escola D,
por ser aquela onde
cumpru 180 dias,
recolhidos os
elementos avaliativos
da escola E.

Avaliação de docentes sem componente letiva

→ Não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro:

São avaliados ao abrigo do **Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**, nas dimensões enunciadas no artigo 4.º.

A avaliação da dimensão científica e pedagógica é efetuada de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico, considerando as funções desempenhadas pelos docentes.

→ Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro:

Os docentes que, de forma permanente e irreversível, sejam declarados incapazes para o exercício de funções docentes, mas aptos para o desempenho de outras funções, são avaliados de acordo com o **SIADAP**.

Avaliação de docentes – 10.º escalão

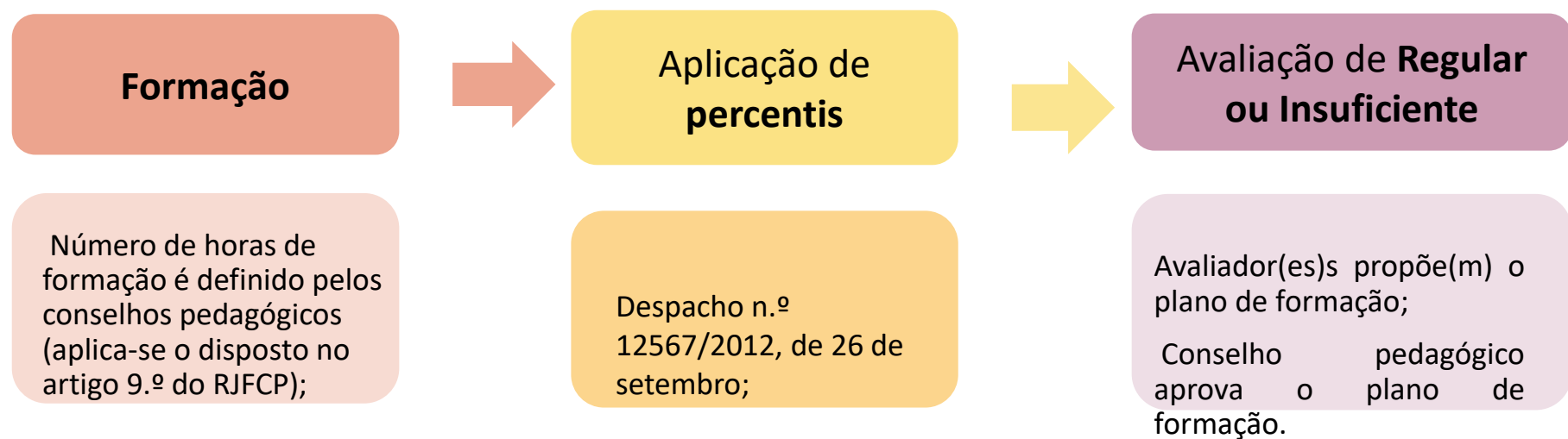
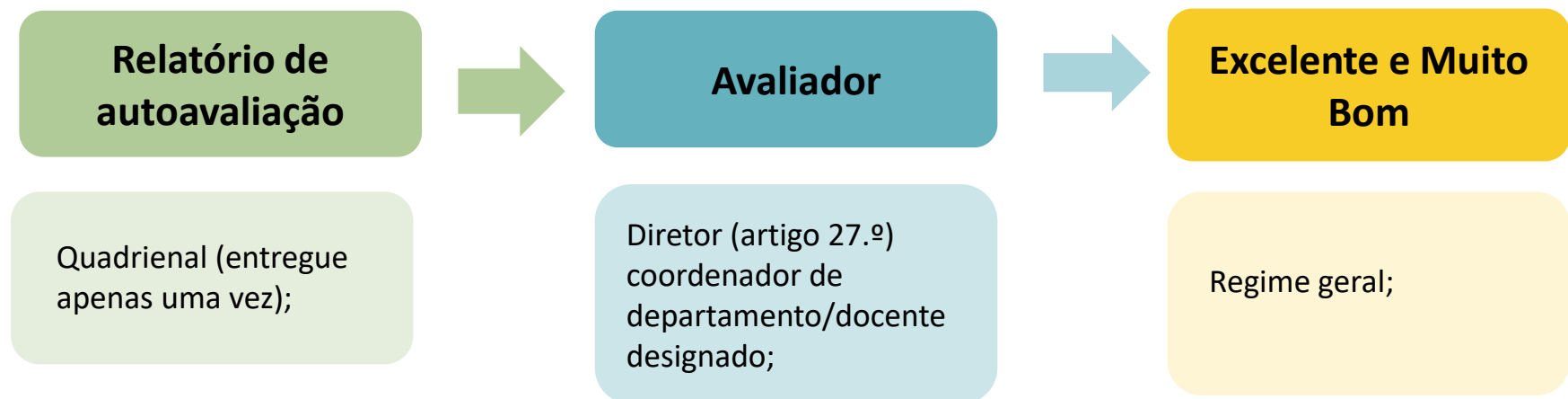
N.º 9 do artigo 42.º do ECDE

N.º 9 - A avaliação interna é efetuada pelo AE/ENA do docente e realizada em todos os escalões.

Artigo 27.º do DR n.º 26/2012

Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

Avaliação de docentes – 10.º escalão



Avaliadores internos – quem pode desempenhar a função?

DIRETOR (Artº 27.º do DR 26/2012)

- ✓ Docentes dos 8.º, 9.º e 10.º escalões;
- ✓ Subdiretor, adjuntos e assessores;
- ✓ Coordenador de departamento curricular (é sempre avaliado pelo diretor, mesmo quando é - avaliado pelo Regime Geral);
- ✓ Coordenador de estabelecimento;
- ✓ Avaliadores internos designados pelo coordenador.

COORDENADORES DE DEPARTAMENTO CURRICULAR (Artº 14.º do DR 26/2012)

- ✓ Docentes avaliados pelo regime geral (artigo 3.º a 26.º do DR 26/2012);
- ✓ Subdiretor, adjuntos, assessores, coordenador de estabelecimento, docentes do 8.º, 9.º e 10.º escalões que requereram avaliação pelo Regime Geral.

AVALIADORES INTERNOS

- ✓ Estarem integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado;
São designados pelos coordenadores de departamento curricular e, preferencialmente, devem cumprir os requisitos seguintes:
- ✓ Pertencerem ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- ✓ Serem titulares de formação em supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica;
- ✓ Quando não é possível cumprir um ou dois dos requisitos anteriores, podem, ainda assim, ser designados como avaliadores internos;
- ✓ Quando não é possível cumprir nenhum dos requisitos, o coordenador de departamento mantém-se como avaliador.



2. Implementação do Processo de Avaliação

Avaliação interna - acompanhamento e *feedback*

Implementação do processo de avaliação – designação dos avaliadores internos:

Quando?	Os avaliadores internos devem ser designados no início do ciclo avaliativo ou do ano escolar;
Porquê?	Para poderem acompanhar o trabalho dos docentes que vão avaliar e dar parecer sobre o projeto docente;
Como?	Através de trabalho entre pares, utilizando os documentos de registo e de avaliação das atividades realizadas pelos avaliados;
Para quê?	Para poderem dar <i>feedback</i> e para ouvirem os avaliados sobre a apreciação relativa ao seu trabalho e sobre a proposta de classificação a apresentar à SADD.

Torna o processo de avaliação:

- Transparente
- Credível
- Diminui a conflitualidade

Competências do avaliador interno

Projeto docente	Parecer do avaliador, no início do ano;
Documento(s) de registo das atividades	Recolha sistemática de informação;
Parecer anual sobre relatório de autoavaliação	Qualitativo e nunca quantitativo;
Articulação com o avaliador externo	Aferição de perspetivas sobre a dimensão científica e pedagógica; Antes da atribuição da proposta de classificação final.

Diversificação de fontes

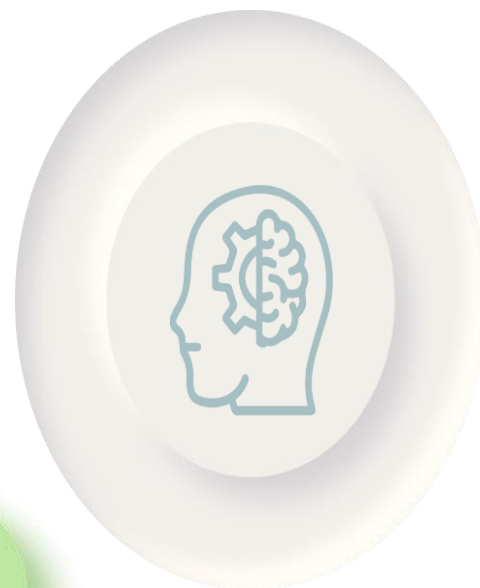
Avaliação externa - observação de aulas

OBSERVAÇÃO DE AULAS

- Num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação.

ARTICULAÇÃO AVALIADOR INTERNO/EXTERNO

- Só pode ser concluída no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.



OBSERVAÇÃO DE AULAS – ANTEPENÚLTIMO ANO

- **O avaliado** - entrega ao CFAE o seu relatório de autoavaliação .

O avaliador externo:

- emite o parecer no prazo definido para o desenvolvimento da AEDD;
- entrega os instrumentos de registo e o Anexo II, no AE onde o docente se encontra a exercer funções e **ficam arquivados no processo do docente.**

Competências dos intervenientes

Avaliador Interno

Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação interna.



Avaliador Externo

Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação externa.

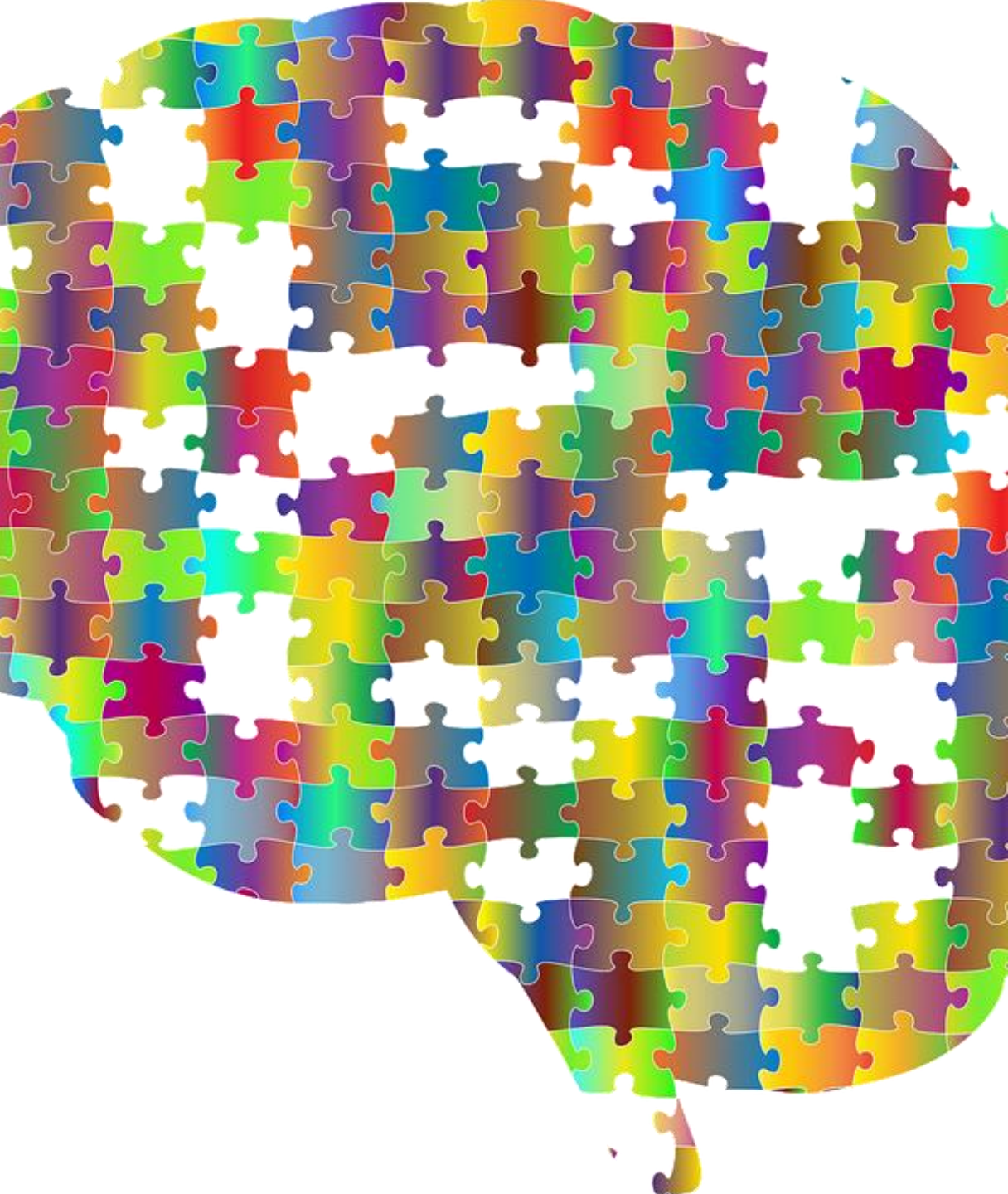


SADD

Analisa e harmoniza as propostas de avaliação;

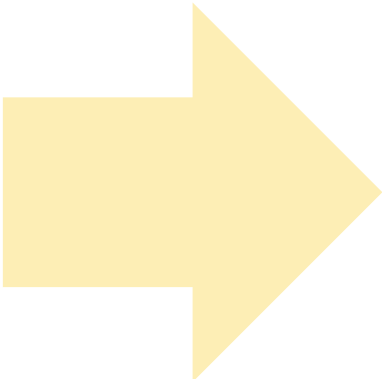
- Não pode substituir-se aos avaliadores;
- Pode solicitar aos avaliadores que ponderem alterar classificações;
- Não pode alterar as propostas que chegam à SADD.



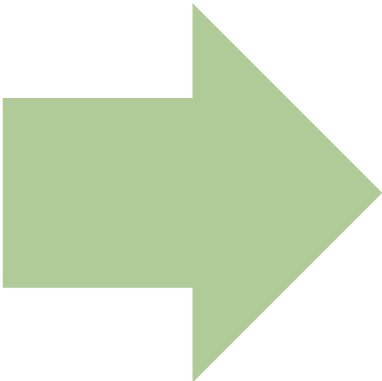


3. Análise e Harmonização das Propostas de Avaliação

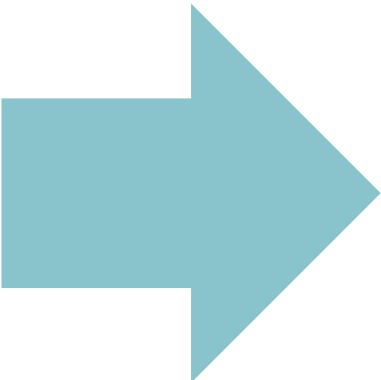
Percentis do AE/ENA



A harmonização das propostas de classificação, da competência da SADD, é feita através da aplicação do disposto no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.



Sempre que o AE/ENA não foi sujeito a Avaliação Externa, os percentis a aplicar são os que constam do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.



Quando os AE/ENA foram sujeitos ao terceiro ciclo de avaliação externa (2018 -), para efeitos de cálculo dos percentis, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Despacho n.º 12567/2012 (Resultados, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão).

Distribuição dos avaliados por universo

Universos (n.º 1 do artigo 3.º do Despacho 12567/2012, de 26 de setembro)



a)

Docentes contratados;



b)

Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;



c)

Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;



d)

Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

Os docentes não mudam de universo por serem avaliados pelo regime geral ou pelos regimes especiais de ADD.

Ex. 1: O subdiretor pode ser avaliado pelo diretor (art.º 27.º) ou pelo coordenador de departamento (se quiser ser avaliado pelo regime geral) – **MANTÉM-SE SEMPRE NO UNIVERSO DA AL. B).**

Ex.2: O coordenador de estabelecimento que optou pelo regime geral continua a estar no mesmo universo do coordenador de departamento.

Caso sejam avaliados no mesmo ano, o coordenador de departamento deve delegar a avaliação do coordenador de estabelecimento noutro docente do departamento.

Menções de Excelente e de Muito Bom - requisitos

Excelente (requisitos)

Percentil 95

Classificação entre 9 e 10
valores

Realização de observação de
aulas

Cumprimento de 95% da
componente letiva distribuída no
decorso do ciclo de avaliação

Muito Bom (requisitos)

Percentil 75

Classificação entre 8 e 9
valores

Cálculo do n.º de menções de mérito - global

Calcular o
**n.º total de menções
de mérito a atribuir**

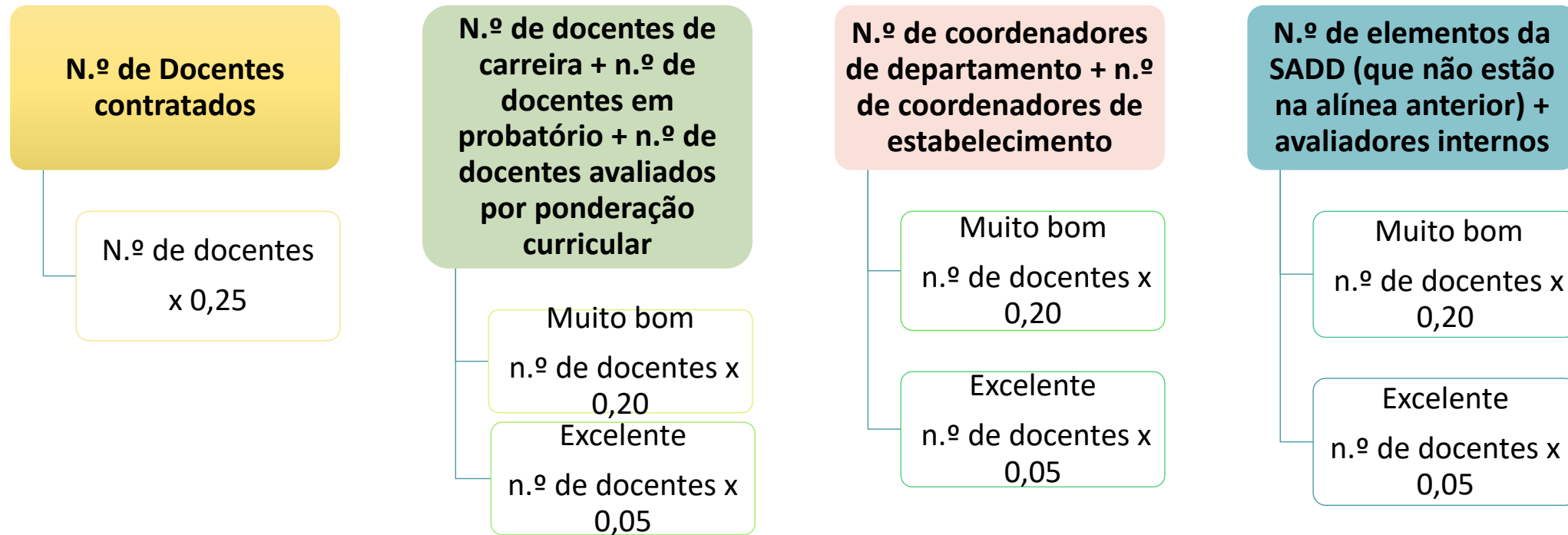
N.º de docentes a
avaliar x 0,25

Arredondar por
excesso usando a
norma matemática
da casa decimal:

$$12,6 = 13$$

$$12,4 = 12$$

Cálculo do n.º de menções de mérito – por universo



Arredondar por excesso usando a norma matemática.

É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos (n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012).

Há que garantir, pelo menos, uma menção de *Muito Bom* ou *Excelente* em cada universo desde que não exceda o n.º total de menções (n.º 7 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012).

Atribuição das menções qualitativas

Percentil 95 = 9,920

Percentil 75 = 9,500

1 Exc.; 2 MB

B) Carreira, Probatório, Ponderação Curricular

Doc	Univ	AO	95% CL	Class	Men
1	B		X	8,004	B
2	B	X	X	8,132	B
3	B		X	8,135	B
4	B		X	8,558	B
5	B	X	X	8,605	B
6	B	X	X	9,400	B
7	B	X	X	9,550	MB
8	B	X	X	9,950	Exc
9	B		X	10,000	MB

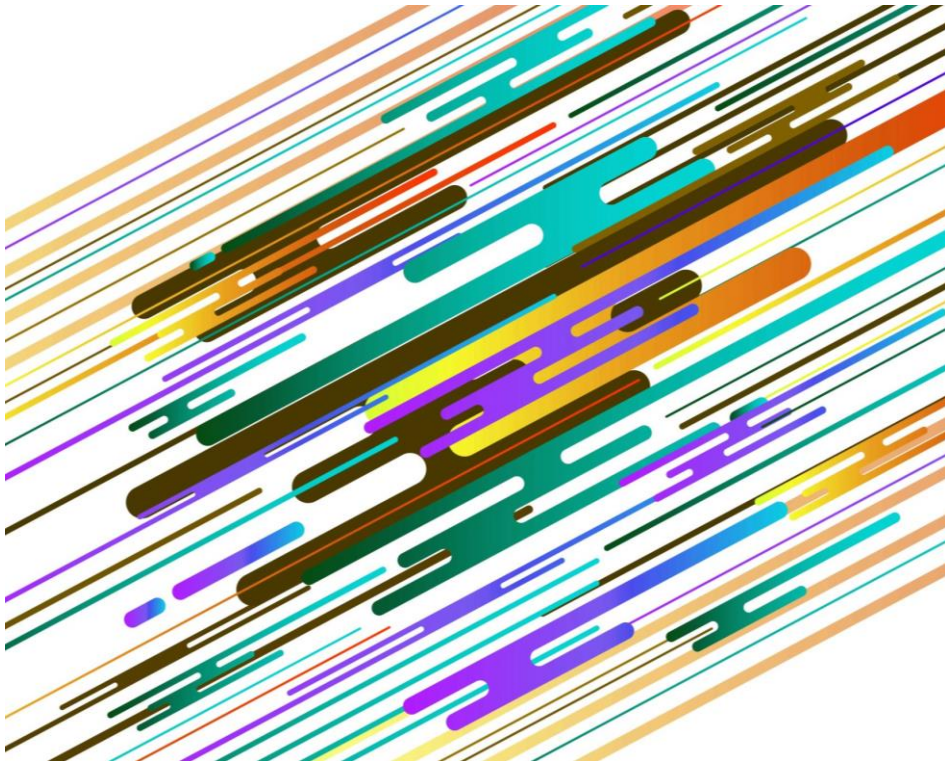
A atribuição da menção de Excelente obriga à verificação dos requisitos legais:

- ✓ Classificação igual ou superior ao percentil 95;
- ✓ Classificação não for inferior a 9;
- ✓ Realização de aulas observadas;
- ✓ 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD.

O docente que obtém a menção de Excelente nem sempre é aquele que tem a classificação mais elevada, porque aquele que a obteve não cumpriu todos os requisitos necessários para a alcançar.

Os docentes podem ter uma classificação igual ou superior a 8 e a menção de Bom. Como justificar?
Pela aplicação do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

15 minutos



Notificação e publicação

Prazo de notificação

N.º 5 do artigo 114.º do CPA - os atos administrativos devem ser notificados no prazo de cinco dias.

Salvaguarda dos direitos dos membros da SADD (férias)

Salvaguarda dos direitos e garantias dos docentes (reclamação e recurso)

Caráter indicativo dos prazos administrativos

Formas de notificação

Ofício

Acompanhado da Ficha de Avaliação aprovada em Conselho Pedagógico

Presencialmente
Com assinatura do docente

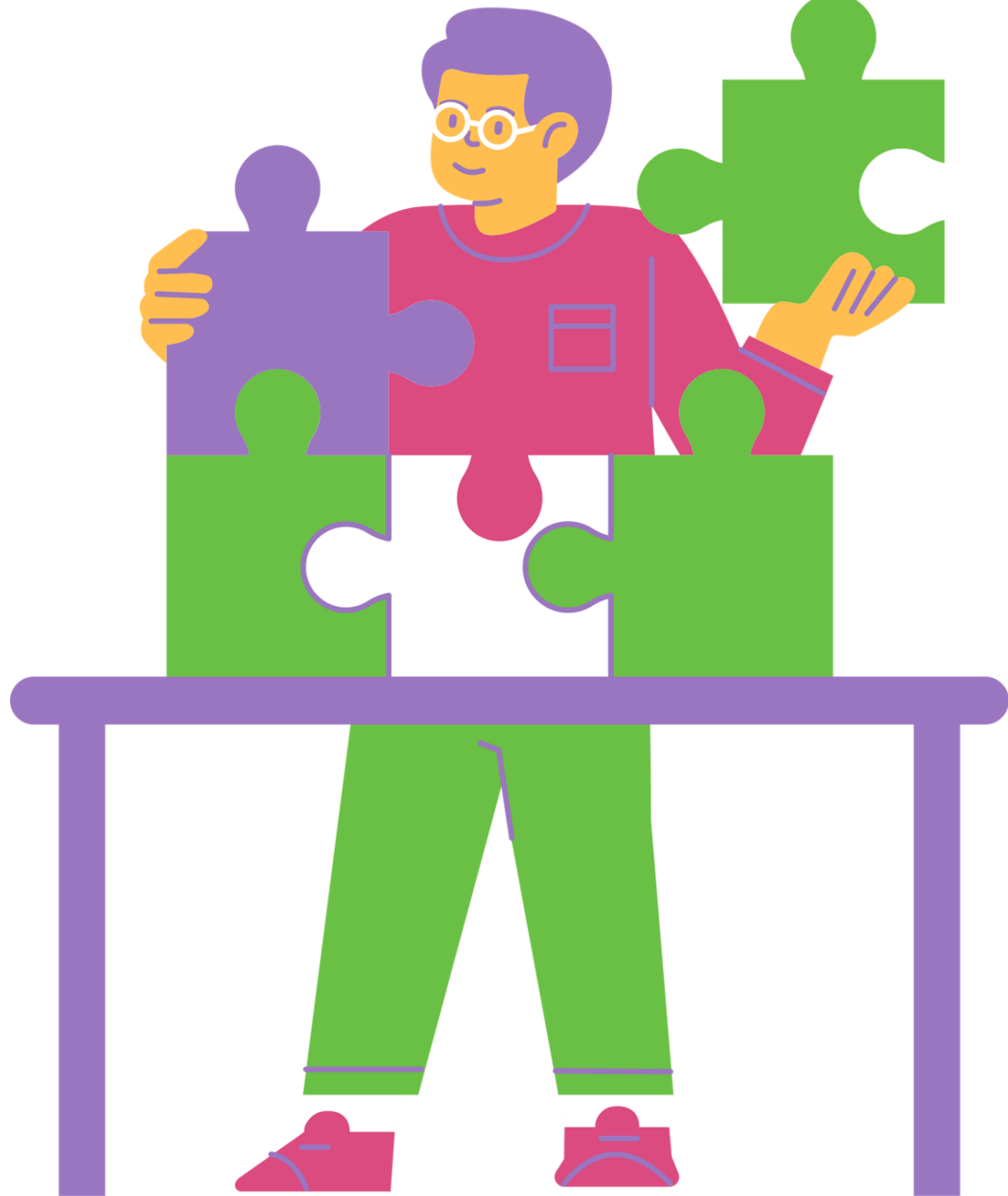
Carta registada

Presumindo-se que a notificação foi efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo (n.º 1 do artigo 113.º do CPA)

Email

Mediante consentimento prévio do notificado

Findo o processo de avaliação do desempenho, **deve ser afixado o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente** (n.º 3 do artigo 49.º do ECD), bem como o número de docentes não sujeitos a avaliação do desempenho, nesse ano escolar.



4. Garantias dos Avaliados

Reclamação

Para quem?

Para o Diretor (docentes avaliados pelo artigo 27.º do DR 26/2012) ou para a SADD, nos restantes casos.

Quando?

No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte).

Como?

Através de requerimento – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA).

Deve ser facultado ao docente o acesso a todos os documentos relacionados com a avaliação do desempenho:

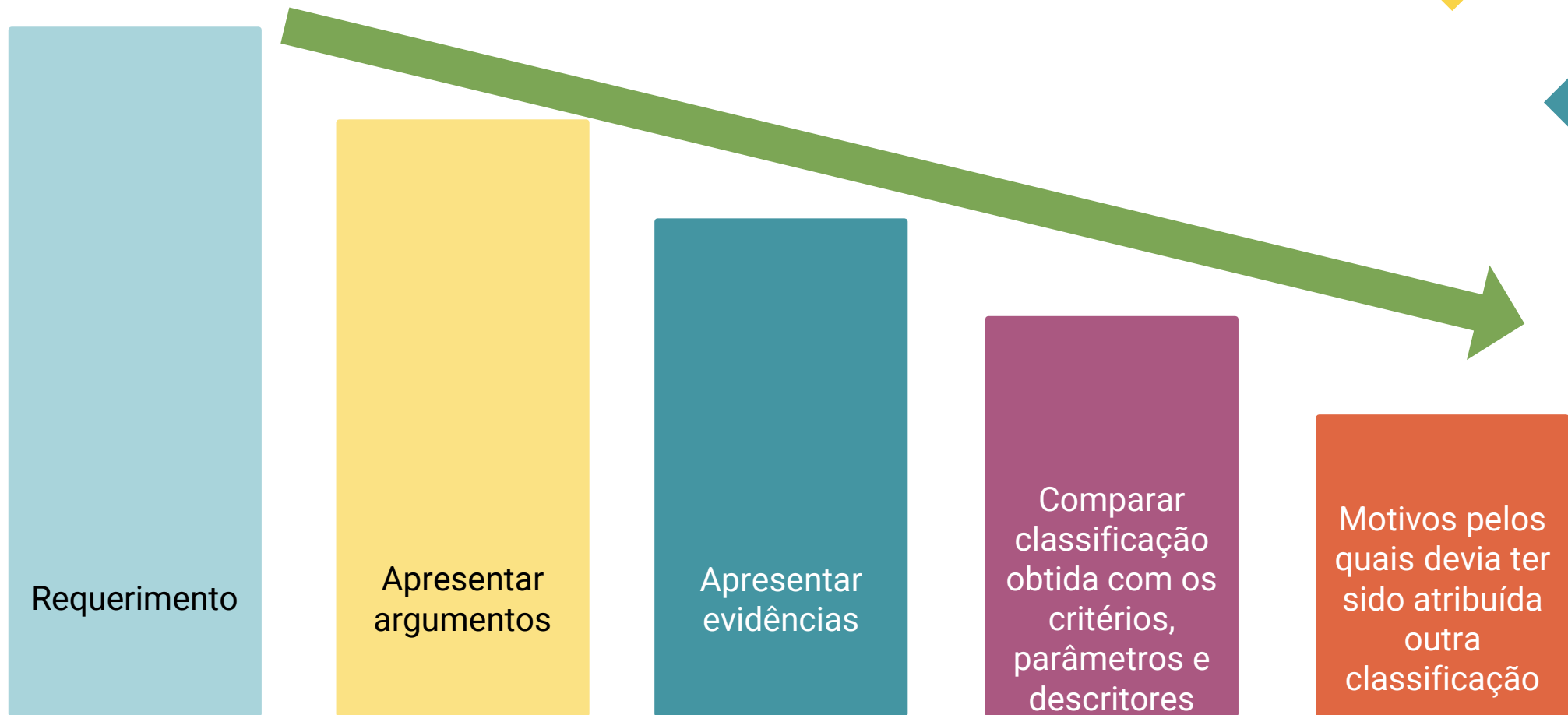
“Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas (...) à privacidade das pessoas”.
(n.º 1 do artigo 17.º do CPA)

“Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo”.
(n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto)

Acesso à informação

Não interrompe os prazos de reclamação e de recurso

Reclamação



Não é em sede de reclamação sobre a sua ADD, que os docentes devem reclamar sobre os critérios de avaliação, os descritores ou os intervalos de classificação.

Essa reclamação deve ser feita aquando da divulgação destes elementos e dirigida ao Conselho Pedagógico.

Reclamação

Alegações
e evidências do
reclamante



Contra alegações
do avaliador
interno e/ou
externo



Deliberação da
SADD/Diretor
(15 dias úteis)

Reclamação dos docentes
avaliados pelo regime geral:



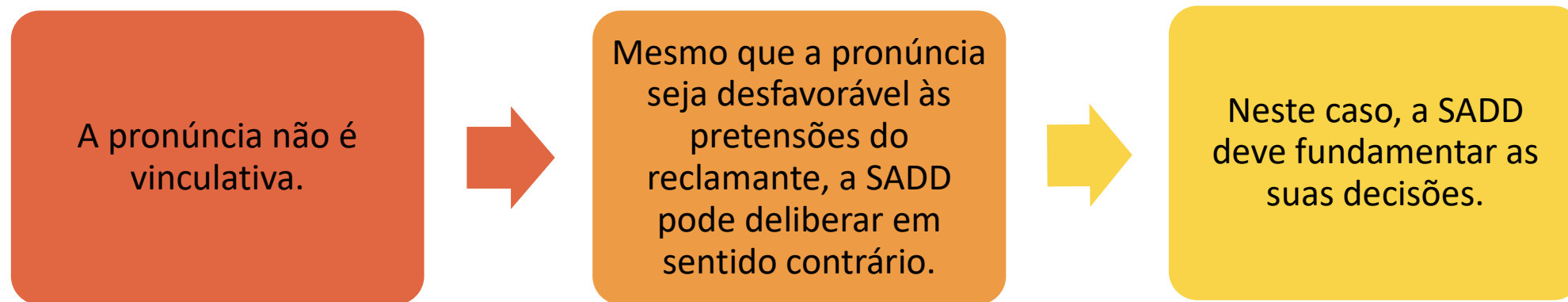
A decisão sobre a reclamação
é proferida pela SADD.

Reclamação dos docentes avaliados pelo diretor
(regimes especiais):



O diretor é o avaliador e a proposta de classificação do docente foi apurada após o parecer emitido pela SADD.
A decisão sobre a reclamação deve ser proferida após pronúncia da SAAD sobre a reclamação apresentada.

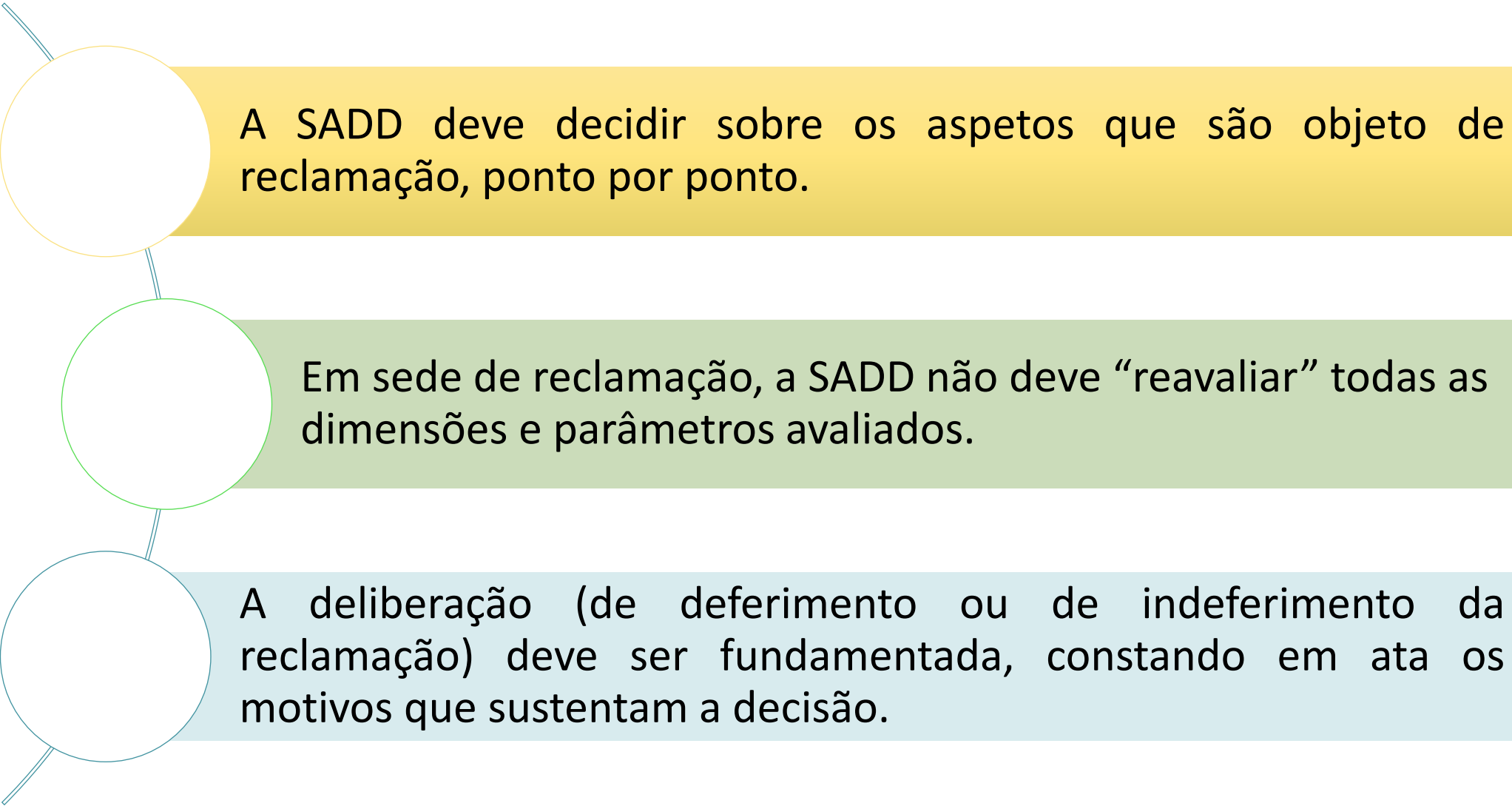
Reclamação – pronúncia do avaliador



E quando não é possível obter a pronúncia do avaliador interno/externo?

A SADD
delibera
sobre a
reclamação
sem a
pronúncia.

Reclamação – análise e deliberação



A SADD deve decidir sobre os aspetos que são objeto de reclamação, ponto por ponto.

Em sede de reclamação, a SADD não deve “reavaliar” todas as dimensões e parâmetros avaliados.

A deliberação (de deferimento ou de indeferimento da reclamação) deve ser fundamentada, constando em ata os motivos que sustentam a decisão.

Decisão sobre a reclamação

Mantém classificação

O diretor notifica o docente.

Notificação acompanhada de fundamentação (enviar ata da SADD em anexo ou transcrever a fundamentação da deliberação).

Sobe classificação

SADD compara a classificação com a do último docente que obteve uma menção de mérito.

Se a classificação for igual ou superior à do último docente, que obteve uma menção de mérito, o reclamante tem uma menção supranumerária.

Notificação acompanhada de fundamentação (enviar ata da SADD em anexo ou transcrever a fundamentação da deliberação).

Consequências da ausência de notificação nos prazos devidos:

Equivale ao incumprimento do dever de decisão, o que confere ao reclamante a possibilidade de apresentar recurso ou de recorrer aos tribunais (artigo 129.º do CPA).

Recurso

Para quem?

- Para o Presidente do Conselho Geral.

Quando?

- No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte).

Como?

- Através de requerimento apresentado ao presidente do Conselho Geral – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA).

O recurso não pode incidir sobre questões que não foram suscitadas na reclamação.

Recurso

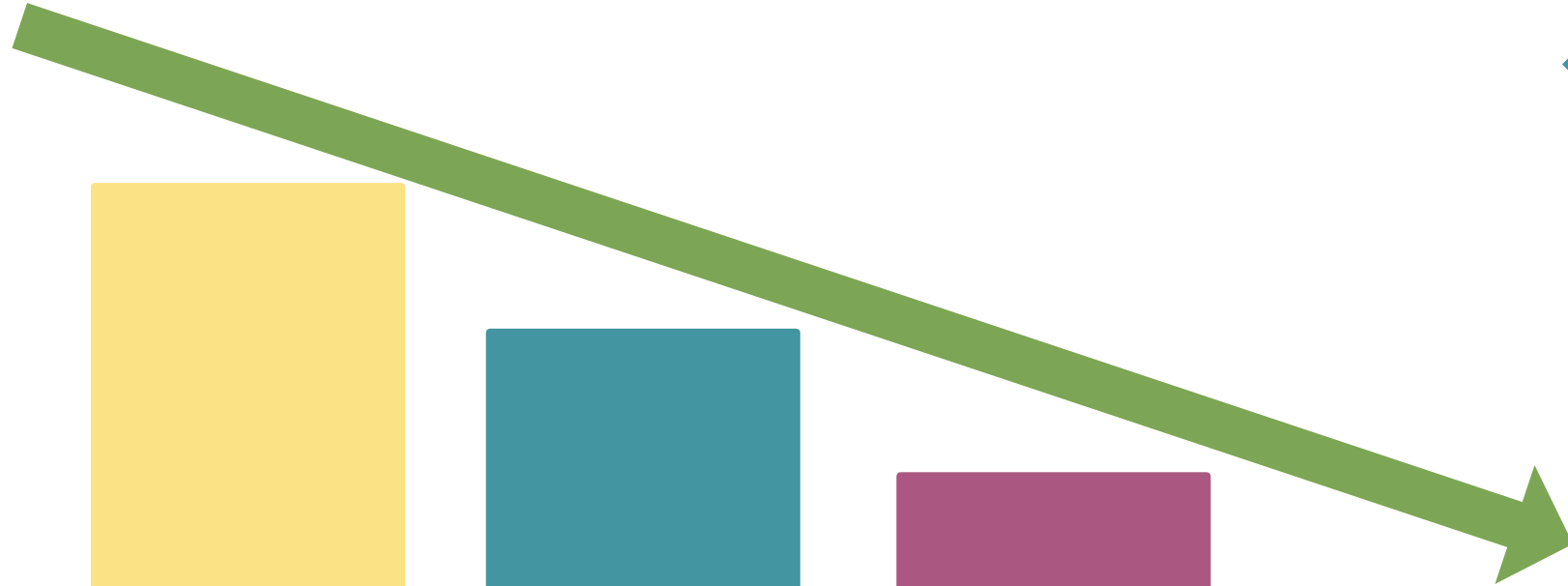
Requerimento

Apresentar
argumentos

Apresentar
evidências

Comparar
classificação
obtida com os
critérios,
parâmetros e
descritores

Motivos pelos
quais devia ter
sido atribuída
outra
classificação



Comissão arbitral

Composição

Três elementos, obrigatoriamente, docentes

1 docente indicado pelo
recorrente

1 docente indicado pela SADD
(não pode pertencer a este
órgão) ou pelo Diretor

1 docente escolhido pelos dois
árbitros ou pelo Presidente do
Conselho Geral, se não houver
acordo

Função

Analisar alegações do recorrente

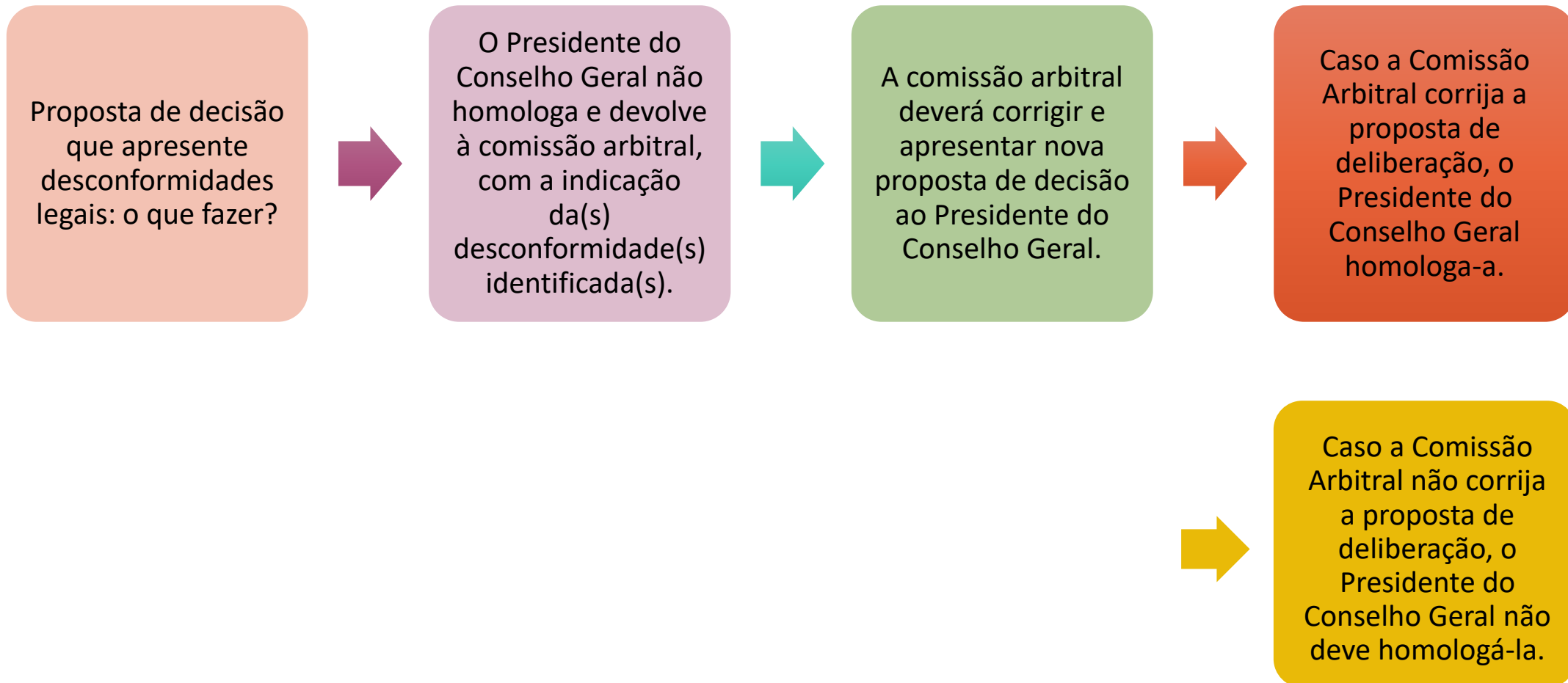
Analisar contra-alegações da
SADD ou do Diretor

Elaborar proposta de deliberação
a submeter à homologação do
Presidente do Conselho Geral

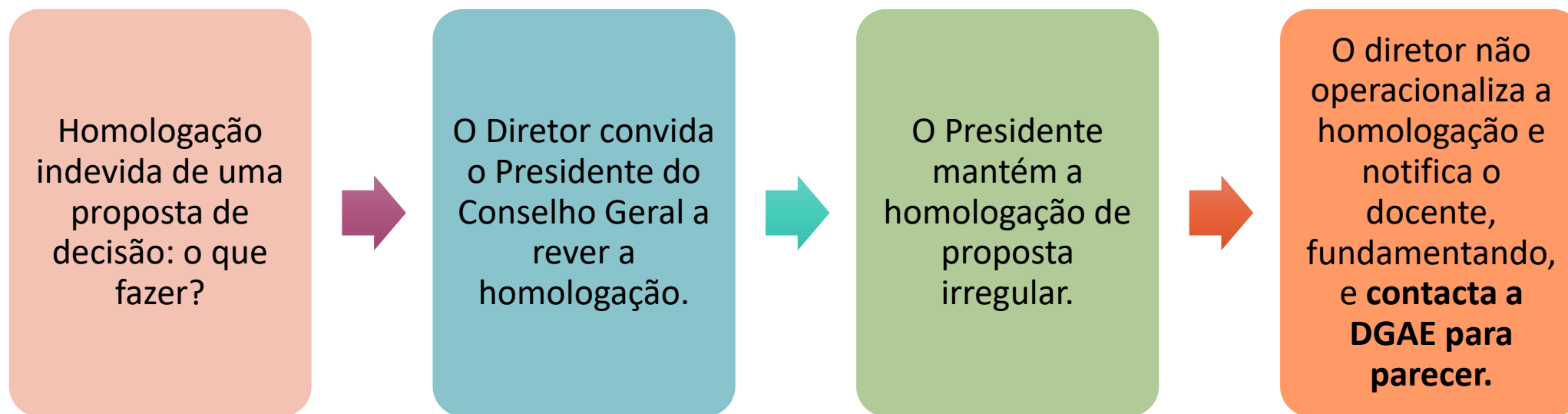
Acesso à informação

Podem ter acesso a todos os documentos referentes ao processo de avaliação, em tempo útil.

Recurso – proposta da comissão arbitral



Recurso



O diretor, constatado que seja o facto de haver desconformidades, em sede de recurso, deve suscitar a ponderação dessa questão junto do Presidente do Conselho Geral, titular da competência para decidir.

Nesta situação, o diretor deve solicitar apoio à DGAE, para análise e parecer.

Avaliação final após reclamação/recurso

Percentil 95 = 9,920
Percentil 75 = 9,500

1 Exc.; 2 MB

B) Carreira, Probatório, Ponderação Curricular

Doc	Univ	AO	95% CL	Class	Men
1	B		X	8,004	B
2	B	X	X	8,132	B
3	B		X	9,400	B
4	B		X	8,558	B
5	B	X	X	8,605	B
6	B	X	X	9,400	B
7	B	X	X	9,940	Exc
8	B	X	X	9,950	Exc
9	B		X	10,000	MB

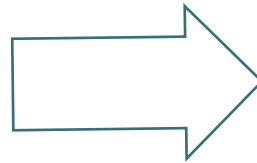
- O docente 3 interpôs reclamação/recurso da sua avaliação.
- A SADD/PCG deu provimento à reclamação/recurso e a classificação do docente foi subida para 9,400.
- A menção a obter continuará a ser *Bom*, uma vez que a classificação obtida continua a ser inferior ao percentil 75 (9,400).

- O docente 7 interpôs reclamação/recurso da sua avaliação.
- A classificação do docente foi subida para 9,940.
- A menção a obter será de *Excelente*, uma vez que a classificação é superior ao percentil 95 (9,920), o docente teve aulas observadas e cumpriu 95% da componente letiva que lhe foi atribuída durante o escalão.

Esta será uma menção supranumerária/percentil extra.

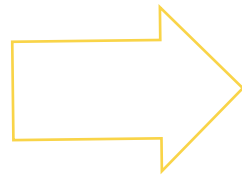
Reclamação/recurso

Menção supranumerária
atribuída num ano escolar



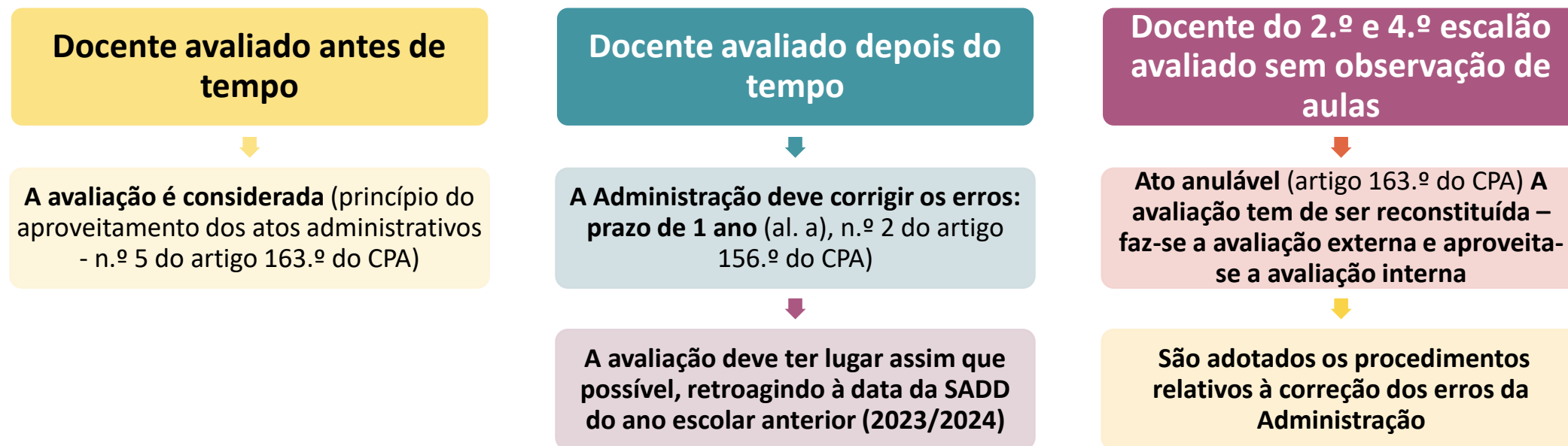
Não produz efeitos no n.º de menções
de mérito a atribuir no ano escolar
seguinte
(não diminui o n.º de menções)

Aplicação de critérios de
desempate em sede de
reclamação/recurso



Apenas nas circunstâncias em que, no
universo do reclamante/recorrente,
foram aplicados critérios de desempate

Correção de irregularidades na avaliação do desempenho



Nestes casos, a situação do docente deve ser reconstituída como se o erro não tivesse existido – a classificação obtida é comparada com a do último docente que obteve uma menção de mérito e, se for igual ou superior, o docente obtém a menção de Muito Bom ou de Excelente, **supranumerária/percentil extra**.

Formação contínua

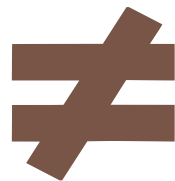
Formação para avaliação

Formação para efeitos de avaliação

- dimensão c) do artigo 4.º do DR n.º 26/2012:

Considera não só a formação realizada
mas também
o seu impacto no desenvolvimento
profissional

Assenta em **parâmetros estabelecidos** para a referida dimensão **e aprovados pelo conselho pedagógico.**



Formação para progressão

Formação para efeitos de progressão

- alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do ECD:

O docente tem de cumprir o número de horas **até à data prevista para a progressão;**
- 25h (5.º escalão) ou 50h;

No caso dos docentes do 10.º escalão – o Conselho Pedagógico deve definir o número de horas

Formação para efeitos de progressão

Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

Artigo 8.º

- Ações de formação acreditadas pelo CCPFC;
- Ações de curta duração – 1/5 do total de horas de formação no escalão.

Artigo 9.º

- Metade das horas de formação devem incidir na dimensão científica e pedagógica.

Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro

Artigo 3.º

Sobre:

- DL 55/2018;
- Cidadania e Desenvolvimento;
- DL 54/2018 e educação inclusiva;
- Estratégias de ensino e aprendizagem para a promoção do sucesso escolar;

- Formação educacional geral e das organizações educativas;
- Administração escolar e educacional;
- Liderança, coordenação e supervisão pedagógica.

- Diretores AE/ENA e CFAE;
- Docentes com funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

Obrigada

Equipa de Gestão, Avaliação e Formação
Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Formação

Cristina Coutinho
Regina Marques

Legislação ADD

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril

Retifica a redação do DR 26/2012.

Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto

Estabelece os critérios e procedimentos para aplicação do suprimimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

Estabelece as regras a que obedece a AD dos diretores de agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, de centro de formação de associação de escolas e de escolas portuguesas no estrangeiro.

Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro

Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro

Correspondência entre a avaliação obtida nos termos do SIADAP e a classificação e menções qualitativas específicas previstas no artigo 46.º do ECD, dos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública.

Legislação ADD/Formação

Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro

Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.

Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro

Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro

Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro, e estabelece as regras para o reconhecimento da avaliação de desempenho obtida pelos docentes em exercício de funções nas Regiões Autónomas, no ensino português no estrangeiro, nas escolas portuguesas no estrangeiro e pelos docentes agentes de cooperação.

Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

Regime Jurídico da formação contínua de professores.

Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio

Fixa o processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

Despacho 779/2019, de 18 de janeiro (com a redação dada pelo Despacho n.º 4840/2023, de 21 de abril)

Define as prioridades da formação contínua dos docentes, bem como a formação realizada, acreditada pelo CCPFC, que se considera abrangida pela dimensão científica e pedagógica.